



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05013/17

Governo do Estado. Administração Direta.  
Prestação de Contas da Polícia Militar da  
Paraíba. Exercício financeiro de 2016.  
Ausência de irregularidades. Julga-se  
REGULAR a Prestação de Contas.  
Recomendação.

### ACÓRDÃO APL – TC 00475/19

O Processo em pauta trata da **Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2016**, de responsabilidade do Cel. **Euller de Assis Chaves**.

A Auditoria desta Corte, em sede de relatório inicial às fls. 268/279, destacou os seguintes aspectos:

- a. A prestação de contas em exame foi encaminhada no prazo legal, conforme disposto na Resolução RN – TC 03/10;
- b. A despesa fixada para o exercício de 2016 da Polícia Militar da Paraíba foi da ordem de R\$ 508.678.164,00, conforme a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC 05013/17

Lei Estadual n.º 10.633/16, que aprovou o Orçamento Anual do Estado;

- c. A despesa empenhada, no exercício de 2016, foi de R\$ 597.083.734,67, sendo R\$ 590.840.480,07 em dispêndios com gestão, manutenção e serviços ao Estado, R\$ 4.524.723,80 no Paraíba Mais Segura e R\$ 1.718.530,80 em operações especiais;
- d. As despesas com Pessoal e Encargos sociais foram da ordem de R\$ 525.119.220,48, não existindo gastos com investimentos (despesas de capital) em 2016;
- e. Foram inscritos R\$ 4.127.576,46 em Restos a Pagar;
- f. Foram realizados 46 procedimentos de licitação;
- g. Durante o exercício de 2016, a Polícia Militar da Paraíba foi operacionalizada com um efetivo de 9.183 militares;
- h. Não foram registradas denúncias no exercício.

Ao final, a unidade técnica destacou como irregularidade o **pagamento de despesas tributárias com incidência de juros, multas e outros encargos.**

Após a análise da defesa apresentada pelo gestor responsável, fls. 299/304, a Auditoria reputou sanada a inconformidade inicialmente verificada, fls. 312/314.

Finalmente, o processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05013/17**

que, mediante parecer de fls. 317/319, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pela:

a) **REGULARIDADE** das contas de responsabilidade do Cel. **Euller de Assis Chaves**, na qualidade de Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB) ao longo do exercício de **2016**.

b) **EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao nominado Gestor, no sentido de oficial ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento para liberar os recursos disponibilizados para os débitos previdenciários tempestivamente.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os presentes autos, observa-se que, em sede de análise de defesa, restou sanada a falha apontada pela Auditoria. Sendo assim, corroborando com o Órgão Técnico e com o Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05013/17

- 1) **JULGUE REGULAR** a Prestação de Contas oriunda da Polícia Militar da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do gestor, Cel. **Euller de Assis Chaves**.
  
- 2) **RECOMENDE** ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, no sentido de oficiar ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento para liberar os recursos disponibilizados para os débitos previdenciários tempestivamente, buscando o necessário aperfeiçoamento da gestão.

É o Voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05013/17**

1) **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas oriunda da Polícia Militar da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do gestor, Cel. **Euller de Assis Chaves**.

2) **RECOMENDAR** ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, no sentido de oficiar ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento para liberar os recursos disponibilizados para os débitos previdenciários tempestivamente, buscando o necessário aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 16 de outubro de 2019

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 11:36



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 11:02



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 13:06



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL